



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

### **PROJETO DE LEI 1034/2004**

**Autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênio com o Rotary Clube de Pains, para implantação do Projeto LIGTHOUSE.**

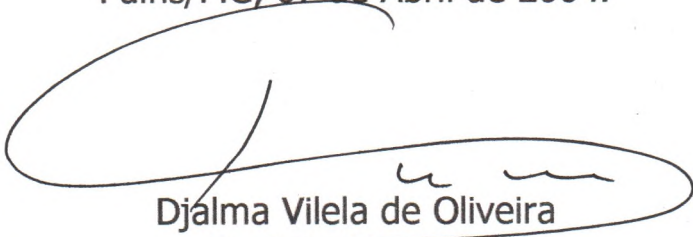
O chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

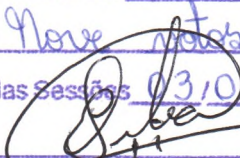
**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a assinar convênio com o Rotary Clube de Pains para a implantação e continuidade do Projeto LIGTHOUSE.

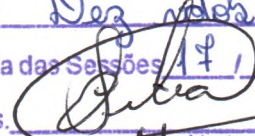
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 07 de Abril de 2004.

  
Djalma Vilela de Oliveira  
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão  
por Nove votos a zero  
Sala das Sessões 03/05/2004  
Ass.   
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por Dez votos a zero  
Sala das Sessões 14/05/2004  
Ass.   
Presidente

## CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram o Município de Pains MG e o Rotary Clube de Pains do Distrito 4560, para implantação e continuidade do Projeto LIGTHOUSE em Pains MG.

O Município de Pains com sede á Praça Tonico Rabelo, nº 164- Pains MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Djalma Vilela de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE e o Rotary Clube de Pains do Distrito 4560, com sede á Rua do Contorno, 1.271, Bairro Centro, Pains MG, representado pelo seu Presidente 2003/2204, Sr. Gabriel da Silva, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra Maria da Consolação Veloso de Melo, resolvem firmar o presente convênio para os fins que se especificam.

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto desse Convênio o estabelecimento de parceria entre o CONVENIADO e o CONVENIENTE tendo em vista a implantação do Projeto Lighthouse para alfabetização, na cidade de Pains/MG, nos moldes em que foi patrocinado pelo Rotary Internacional na Tailândia.

**Cláusula Segunda:** As partes entendem que o objetivo maior do Projeto Lighthouse é a erradicação do analfabetismo em nível universal e que a sua metodologia é baseada em linguagem concentrada, que acelera e facilita todo o processo de ensino e aprendizagem.

**Cláusula terceira:** Concordam ainda as partes que o sucesso do Projeto está alicerçado no uso de estratégias como:

1. Uso de linguagem concentrada no desenvolvimento das atividades em salas de aulas;
2. Absorção daquilo que é ensinado de forma rápida e eficiente com menor custo possível;
3. Mudança de postura face ao fracasso escolar, demonstrando a possibilidade de sucesso a alunos que não se adaptarem aos métodos tradicionais de ensino.

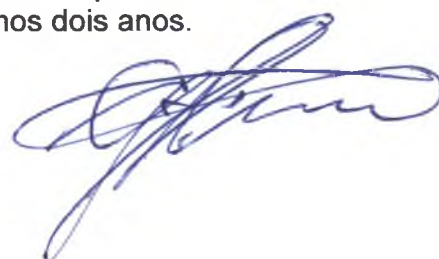
**Cláusula Quarta:** Pela parceria estabelecida será desenvolvido em Pains/MG, um Projeto Lighthouse adaptado à política educacional do Município, devendo haver integração constante entre os representantes dos CONVENIENTES e da que coordenarão todo trabalho.

**Cláusula Quinta:** São compromissos dos CONVENIENTES:

1. Selecionar as unidades escolares para implantação do Projeto Piloto, compreendendo salas de aula com 40 alunos carentes ainda não alfabetizados ou então de analfabetos;
2. Custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos educadores envolvidos no Projeto a serem capacitados no centro de capacitação localizado na Cidade de Contagem/MG;
3. Universalizar o Projeto por toda a rede municipal de ensino fundamental, a partir do terceiro ano;

4. **Cláusula Sexta:** São compromissos da CONVENIADA:

1. Repassar ao CONVENIENTE todo material escolar necessário para aplicação do método em sala de aula, durante os próximos dois anos.



2. Capacitar os educadores indicados, na metodologia CLE, fornecendo-lhes, durante o treinamento, todo material didático necessário e lanches em horários predeterminados, sem qualquer ônus.

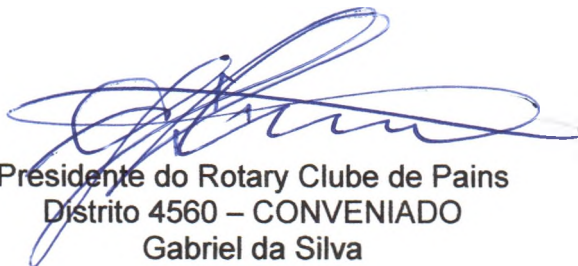
**Cláusula Sétima:** Os Casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

**Cláusula Oitava:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Arcos/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de testemunhas abaixo, para fins de direito.

Pains/MG, 18 de Fevereiro de 2004

Prefeito Municipal  
Djalma Vilela de Oliveira



Presidente do Rotary Clube de Pains  
Distrito 4560 – CONVENIADO  
Gabriel da Silva

Secretária Municipal de Educação  
Interveniente  
Maria da Consolação Veloso de Melo

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# CERTIFICADO

Certificamos que Maria Elvira Ribeiro Jerônimo participou  
como Discente do Curso: Metodologia C.E./ Construção  
de Linguagens Essenciais realizado no Município de Contagem,  
no período de 22/03/04 a 02/04/04 perfazendo uma carga horária de 76  
horas, promovido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Contagem, 02 de Abril de 2004.



Francisco Bessa

Superintendente

Ilana

Secretária Municipal da Educação e Cultura

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.034/2004**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUBE DE PAINS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LIGT HOUSE.

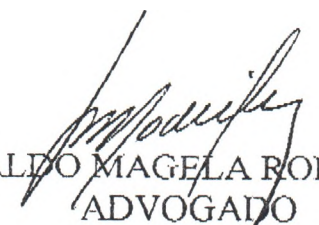
Há características num Convênio e entre eles o PRAZO DETERMINADO, o qual deve-se acrescer à minuta, bem como qual o valor a ser dispendido com sua realização.

Nota-se, entretanto, que o Convênio sequer necessita de autorização legislativa, mas nada obsta sua apreciação.

S.M.J.

Esse é o parecer.

Arcos, 03 de maio de 2004.

  
GERALDO MAGELA RODRIGUES  
ADVOGADO  
OAB/MG 52.962